

Emenda busca autonomia

São Paulo — Ao justificar a proposta de alteração do artigo 166 da Constituição Federal, emenda já em mãos do Deputado Ulisses Guimarães, o sociólogo Fernando Henrique Cardoso, afirma que os trabalhadores "vêm reivindicando por intermédio de suas lideranças combativas novos critérios sobre "unidade de representação" e "autonomia perante o Estado".

Entende que o equacionamento jurídico da organização sindical "está definido, essencialmente, na legislação ordinária" e que através do parágrafo 2º do artigo 166, "buscou-se elevar à categoria de norma constitucional o resguardo do exercício do mandato sindical, embora já existe ao nível da CLT e sabidamente desrespeitado, com enorme frequência".

De acordo com a emenda apresentada, ao parágrafo 3º do artigo 166, tem por finalidade ampliar o estabelecido no Artigo 517, parágrafo 2º da CLT, dando-lhe

eficácia tutelar, em um claro reconhecimento de que, "ou os sindicatos têm livre acesso às fábricas e locais de trabalho através de seus delegados, ou não alcançarão tão cedo a representatividade necessária. Através do parágrafo 4.º, teve-se em vista, especialmente, consolidar o princípio da não ingerência do Ministério do Trabalho e Previdência Social na vida dos sindicatos".

Na parte referente ao imposto sindical ou contribuição sindical, diz o sociólogo que "o parágrafo 5º do Artigo 166, de acordo com a formulação dada pela emenda agora apresentada, estabelece que os sindicatos podem assumir funções delegadas. Não se prescreve que a contribuição sindical será cobrada, posto que esta matéria não encontra unanimidade no movimento sindical. Entretanto, no caso de assumir tais funções, a arrecadação do imposto sindical obedecerá a dois critérios.

"A) — Quanto à destinação dos recursos, eles serão integralmente para os sindicatos, sem que o Estado retenha, como a lei hoje autoriza, qualquer parcela deles.,

"B) — Quanto à disposição dos recursos, eles serão totalmente livres, podendo o sindicato destinar a proporção que desejar às federações e confederações, à criação de um fundo de greve, ao seguro-dsemprego, ou ao que melhor parecer aos associados".

Pelas alterações do Artigo 166 e seus parágrafos, a emenda assegura o que o sociólogo chamou de essencial: "A autonomia dos sindicatos perante o Estado", e acrescenta: "Quanto ao direito de greve, convém insistir em que as amarras efetivas estão na legislação ordinária. Contudo, o Artigo 162 da Constituição proíbe, taxativamente, o exercício da greve nos serviços públicos e atividades essenciais".